



## Aula 03

*TSE - Concurso Unificado - Regimento  
Interno - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:  
**Ricardo Torques**

## Sumário

Registro dos Partidos Políticos e seu Cancelamento.....	2
1 - Registro .....	2
2 - Cancelamento do Registro .....	6
Registro de Candidatos a Presidência e Vice-Presidência da República e da Apuração da Respectiva Eleição .....	9
1 - Registro dos Candidatos .....	9
2 - Apuração da Eleição.....	11
Disposições Gerais.....	16
Disposição Transitória .....	17
Resumo .....	17
Registro dos Partidos Políticos e seu Cancelamento.....	17
Registro de Candidatos a Presidência e Vice-Presidência da República e da Apuração da Respectiva Eleição .....	19
Disposições Gerais .....	21
Questões Comentadas .....	21
Lista de Questões.....	24
Gabarito.....	25

# REGISTROS, APURAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Chegamos à última aula do nosso Curso. Será uma aula rápida, direta e objetiva, para atender à compreensão da última parte do Regimento Interno do TSE.

Vamos lá!

### REGISTRO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SEU CANCELAMENTO

#### 1 - Registro

Nesse capítulo iremos tratar do registro do partido político e do cancelamento desse registro. Tal assunto está disciplinado na Lei nº 9.096/1995, que estudamos em Direito Eleitoral.

Vamos iniciar com a leitura do art. 70:

Art. 70. O registro dos partidos políticos far-se-á mediante requerimento subscrito pelos seus fundadores, com firmas reconhecidas, e instruído:

O registro do partido político exige requerimento perante o Cartório Civil das Pessoas Jurídicas e deve estar subscrito pelos seus fundadores. O reconhecimento de firma é um ato padrão de autenticação dos cartórios.

O requerimento de registro do partido deve ser instruído com os documentos citados nas alíneas do art. 70:

a) da prova de contar, como seus aderentes, pelo menos 50.000 eleitores, distribuídos por cinco ou mais circunscrições eleitorais, com o mínimo de mil eleitores em cada uma delas;

b) de cópia do seu programa e dos seus estatutos, de sentido e alcance nacionais.

Trata-se de requisito para o registro do estatuto no TSE.

Para requerer o registro o partido deve provar:

a aderência de 50 mil eleitores

distribuídos por cinco ou mais circunscrições eleitorais

com o mínimo de mil eleitoral em cada uma delas

Vejamos o § 1º.

§ 1º O requerimento indicará os nomes dos dirigentes provisórios do partido e, bem assim, o endereço da sua sede principal.

O requerimento de registro deverá indicar o nome dos dirigentes provisórios e, de acordo com a Lei dos Partidos Políticos, deverá indicar também a função dos dirigentes. Além disso, tal requerimento deve conter o endereço da sede nacional do partido político que, de acordo com a Lei 9.096/95, deverá ser sempre na capital federal.

§ 2º A prova do número básico de eleitores aderentes será feita por meio de suas assinaturas, com menção do número do respectivo título eleitoral, em listas organizadas em cada zona, sendo a veracidade das assinaturas e dos números dos títulos atestada pelo escrivão eleitoral, com firma reconhecida.

O dispositivo acima menciona o apoio mínimo necessário para que o partido possa requerer o registro. Como vimos acima, o apoio deverá ser de, no mínimo, 50 mil eleitores, distribuídos em 5 ou mais circunscrições, com o mínimo de mil eleitores em cada circunscrição. O § 2º trata da prova do apoio mínimo, que se dará por meio de assinaturas dos eleitores.

É atribuição do Chefe de Cartório, ou escrivão eleitoral, verificar a veracidade das assinaturas.

Aqui é importante mencionar alguns entendimentos exarados pelo TSE, via Resolução:

- ↳ A Resolução nº 22553/2007 prevê a inadmissibilidade de ficha de apoio de eleitores encaminhada pela Internet.
- ↳ A Resolução nº 22510/2007 estabelece que não é possível a utilização de cédula de identidade em substituição ao título eleitoral para provar o apoio mínimo.
- ↳ A Resolução nº 21966/2004 dispõe que o Partido político em processo de registro tem direito ao acesso da lista de eleitores, com número do título e xona eleitoral.

Por fim, vejamos o § 3º, do art. 70:

§ 3º As assinaturas de eleitores que já figurarem em listas de outros partidos, serão canceladas, salvo se acompanhadas de declaração do eleitor de haver abandonado aqueles partidos.

O eleitor não poderá apoiar o registro de mais de um partido, exceto se declarar que deixou de apoiar o partido para o qual subscreveu o requerimento anterior.

Sigamos com a análise dos dispositivos:

Art. 71. Será vedado o registro de partido cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem, e indeferido o daquele cujo programa seja coincidente com o de outro anteriormente registrado.

O registro do partido será proibido em algumas situações, ou seja, se o programa do partido contrariar o regime democrático, baseado na pluralidade partidária e na garantia dos direitos fundamentais, o partido não poderá ser registrado. Nesse caso, sequer será aberto processo de registro.

Além disso, o registro será vedado se o programa for semelhante ao de outro partido já registrado.

Após recebido o registro, deverão ser tomadas várias providências.

Art. 72. Recebido o requerimento instruído na forma do artigo anterior, e devidamente autuado, o presidente do Tribunal sorteará o relator, que o mandará com vista ao procurador-geral.

§ 1º Oferecido parecer pelo procurador geral, dentro no prazo de dez dias, poderá o relator determinar as diligências e solicitar os esclarecimentos que entender necessários.

§ 2º Satisfeitas as exigências, ou se desnecessários os esclarecimentos, fará o relator seu relatório escrito, com pedido de dia para o julgamento.

Ao ingressar no TSE, o requerimento de registro do partido político será distribuído a um relator, tal como qualquer outro processo. O relator será escolhido mediante sorteio. O primeiro ato do relator será dar vistas do requerimento ao Procurador Geral Eleitoral – PGE.

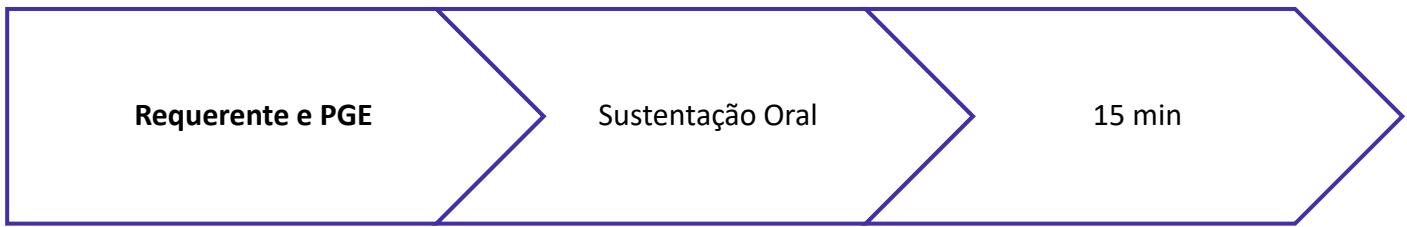
O PGE analisará o requerimento e emitirá parecer. Nos 10 dias seguintes o relator poderá determinar as diligências e solicitar os esclarecimentos que entender necessários.

Em seguida, o relator emitirá relatório e pedirá dia para julgamento. De acordo com a LPP, art. 9º, § 3º, é de 30 dias o prazo para que o relator apresente os autos para julgamento.

Na sessão de julgamento será possível a sustentação oral nos termos do art. 73.

Art. 73. Na sessão do julgamento, lido o relatório, poderá o requerente usar da palavra, pelo prazo de 15 minutos, assim como o procurador-geral.

Assim:



Observo que a Resolução do TSE nº 23.465/2015, prescreve, em seu art. 31, § 2º, que esse prazo de sustentação oral será de 20 minutos. Para fins de prova tenha em mente o que prescreve o Regimento. Apenas se o edital exigir essa resolução é que devemos considerar o prazo.

**§ 1º** Faltando ao requerimento do registro qualquer dos requisitos do art. 61, poderá o Tribunal determinar o seu preenchimento, se não entender decidi-lo desde logo.

O artigo 61 foi renomeado para 70 devido à introdução, pela Res.-TSE nº 4578/1953, do capítulo "Das Exceções de Suspeição". Assim, se faltar qualquer dos requisitos do art. 70, o Tribunal poderá determinar que o requisito seja suprido.

Após o deferimento do registro, os TREs serão comunicados em 48 horas da decisão, conforme o § 2º, do art. 73.

**§ 2º** Deferido o registro, a decisão será comunicada aos tribunais regionais, dentro em 48 horas, por via telegráfica, e publicada no Diário da Justiça.

O art. 74 traz os expedientes internos da Secretaria no caso de concessão do registro. A leitura dessa artigo é suficiente.

**Art. 74.** O registro será feito em livro próprio na Secretaria, mencionando-se nele: a) data da fundação e do registro, número e data da resolução, e endereço da sede; b) relação dos fundadores; c) programa; d) convenção nacional (composição, forma de escolha, competência e funcionamento); e) diretório nacional (composição, forma de escolha, competência e funcionamento).

Em caso de alteração do programa ou do Estatuto dos partidos políticos, será necessária nova apreciação do Tribunal. A alteração somente entrará em vigor após a aprovação pelo TSE, nos termos do art. 75.

**Art. 75.** A reforma do programa ou dos estatutos será igualmente apreciada pelo Tribunal, condicionando-se à sua aprovação a entrada em vigor da mesma reforma.

Parágrafo único. Nos processos de reforma, o Tribunal restringirá sua apreciação aos pontos sobre que ela versar.

Vejamos, na sequência, o art. 76, do Regimento Interno.

Art. 76. O registro de partido resultante da fusão de outros já registrados obedecerá às normas estabelecidas no art. 61, dispensada, porém, a prova do número básico de eleitores desde que a soma dos seus aderentes perfaça o limite legal, deduzido o número dos que se tenham oposto à fusão.

Mais uma vez o dispositivo menciona o art. 61, mas se refere ao art. 70 devido à renumeração do RI. Assim, em caso de fusão de partidos já registrados, o registro do novo partido deverá ser feito nos mesmos moldes do requerimento de um partido novo. Contudo, será dispensada a prova do apoio mínimo se a soma dos eleitores aderentes atingir o limite legal.

O novo partido apenas passará a existir no mundo jurídico após o registro perante o TSE, consoante preceitua o parágrafo único do art. 76.

Parágrafo único. A existência legal do novo partido começará com o seu registro no Tribunal.

Para encerrar esse capítulo, vamos analisar o art. 77, que trata de mais atos ordinatórios após a concessão do registro:

Art. 77. As atas das reuniões dos partidos políticos deverão ser conferidas com o original pela Secretaria de Coordenação Eleitoral.

§ 1º A decisão que conceder ou denegar o registro será publicada no Diário da Justiça, e, no caso de concessão, com os nomes dos membros componentes do diretório.

§ 2º De sua decisão dará o Tribunal, em 48 horas, comunicação, por via telegráfica ou postal, aos tribunais regionais.

Assim:

**APÓS O REGISTRO** as atas das reuniões serão conferidas com as originais pela Secretaria

a decisão será publicada no DOU e, caso conceda o registro, constará os nomes dos membros do diretório

a decisão do TSE será comunicada em 48 horas aos TREs

## 2 - Cancelamento do Registro

Nesse ponto do Regimento interno do TSE são trazidas regras sobre o cancelamento do registro dos partidos políticos. A Lei dos Partidos Políticos, Lei nº 9.096/95, e a Resolução do TSE nº 23.465/2015 também trazem regras tais como as reproduzidas nesse diploma.

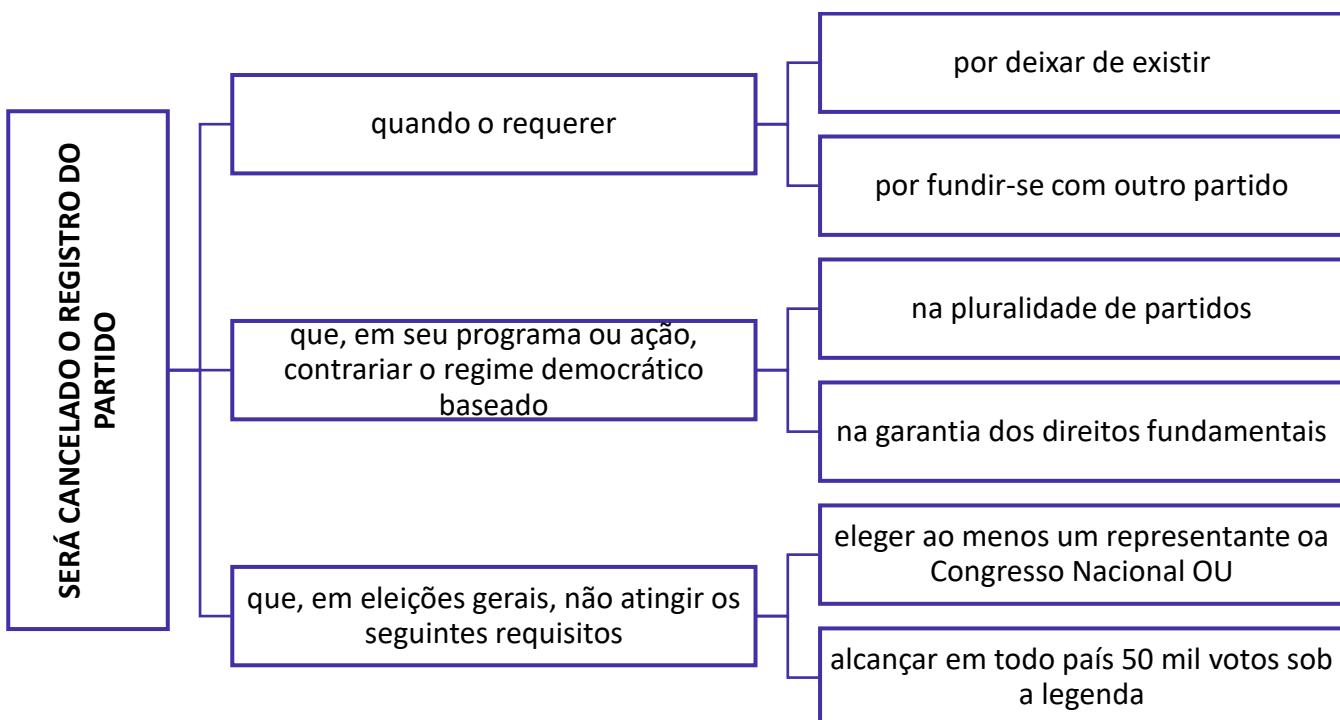
O RI inicia o tópico com as hipóteses de cancelamento do registro do partido político. Vejamos o art. 78.

**Art. 78. Será cancelado o registro do partido:**

- I – que o requerer, na forma dos seus estatutos, por não pretender mais subsistir, ou por deliberado fundir-se com outro ou outros, num novo partido político;
- II – que no seu programa ou ação vier a contrariar o regime democrático baseada na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;
- III – que em eleições gerais não satisfizer a uma destas duas condições: eleger, pelo menos, um representante no Congresso Nacional, ou alcançar, em todo o país, cinqüenta mil votos sob legenda.

Observo que os incisos II e III são normas inovadoras, pois não possuem correspondente na legislação em vigor.

Assim:



O processo de cancelamento do registro do partido será iniciado por representação dos seguintes legitimados:

- ↳ qualquer eleitor (com firma reconhecida);
- ↳ delegado de partido (com firma reconhecida) ;

↳ o PGE.

A representação será dirigida ao TSE com exposição do motivo que leva ao pedido de cancelamento do registro. É o que dispõe o caput do art. 79:

**Art. 79. O processo de cancelamento terá por base representação de eleitor, delegado de partido ou do procurador-geral, dirigida ao Tribunal, com a firma reconhecida nos dois primeiros casos, contendo especificamente o motivo em que se fundar.**

Os parágrafos do art. 79 tratam do procedimento do processo de representação:

**§ 1º Recebida a representação, autuada e apensado o processo do registro do partido, o presidente do Tribunal lhe sorteará relator, que mandará ouvir o partido, facultando-lhe vista do processo, por quinze dias, para apresentar defesa.**

**§ 2º Decorrido esse prazo, com a defesa ou sem ela, irão os autos ao procurador-geral que, em igual prazo, oferecerá seu parecer.**

**§ 3º Conclusos os autos ao relator, poderá ele determinar, ex officio, ou atendendo a requerimento das partes interessadas, as diligências necessárias, inclusive ordenar aos tribunais regionais que procedam à investigações para apurar a procedência de fatos argüidos, marcando o prazo dentro no qual estas devem estar concluídas.**

**§ 4º O partido poderá acompanhar, por seu delegado, as diligências e investigações a que se refere o parágrafo anterior.**

**§ 5º Recebidas pelo relator as diligências e investigações procedidas, mandará ouvir sobre elas o autor da representação, o partido interessado e o procurador-geral, abrindo-se a cada qual vista por cinco dias.**

**§ 6º A seguir, fará o relator o seu relatório escrito, com o pedido de dia para julgamento.**

**§ 7º Por ocasião do julgamento, os interessados referidos no § 5º poderão usar da palavra, por vinte minutos cada um, na mesma ordem das vistas.**

**§ 8º Se o Tribunal julgar procedente a representação, mandará cancelar o registro do partido, sem prejuízo do processo criminal contra os responsáveis pelos crimes que acaso hajam cometido.**

**§ 9º Da decisão será dada, por via telegráfica, imediata comunicação aos tribunais regionais.**

Após o recebimento da representação, o processo será distribuído por sorteio a um relator que abrirá prazo de 15 dias para que o partido apresente a defesa.



Após o retorno dos autos, com defesa ou não por parte do partido, os autos serão remetidos ao PGE para parecer, também pelo prazo de 15 dias.



Em sequência ao procedimento, o relator poderá determinar as diligências necessárias, inclusive com determinação de investigação pelos tribunais regionais. O delegado do partido poderá acompanhar as diligências e investigações.

Procedidas as diligências e investigações, o relator abrirá prazo de cinco dias para cada um dos envolvidos o processo, ou seja, o auto da representação, o partido interessado e o procurador geral.

Em seguida, o relator fará seu relatório e solicitará dia para julgamento.

## REGISTRO DE CANDIDATOS A PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA APURAÇÃO DA RESPECTIVA ELEIÇÃO

### 1 - Registro dos Candidatos

Vamos iniciar com a literalidade do dispositivo. Contudo, já adianto que embora expressamente não revogado, o artigo não se aplica.

Art. 80. O registro dos candidatos a presidente e a vice-presidente da República far-se-á até 15 dias antes da eleição, devendo o pedido ser formulado com a antecedência necessária para a observância desse prazo.

Será aplicado o art. 11, da Lei das Eleições, recentemente alterado pela Lei 13.165/2015. Assim, o prazo para registro, pelos partidos e pelas coligações, será até as 19 horas do dia 15 de agosto do ano de eleição. O registro poderá ser requerido pelo próprio candidato, caso o partido ou coligação não o faça, nas 48 horas seguintes ao fim do prazo.



O pedido de registro será realizado pelo diretório nacional dos partidos políticos ou pelas coligações. O pedido do registro deve ser assinado pela maioria dos integrantes do partido e ter a firma reconhecida. Vejamos o art. 81:

Art. 81. O registro será promovido mediante pedido dos diretórios centrais dos partidos políticos, subscrito pela maioria dos seus componentes, com firma reconhecida, ou, em se tratando de alianças de partidos, nos termos do art. 140, § 3º, do Código Eleitoral.

Essas regras estão previstas, também, no art. 6º, § 3º, II e III, da lei das eleições.

Vejamos os §§ do dispositivo citado.

§ 1º O pedido será instruído com: a) cópia da ata da convenção nacional do partido para escolha dos candidatos; b) prova de serem os candidatos brasileiros natos, maiores de 35 anos e estarem no gozo dos direitos políticos; c) autorização dos candidatos, com as firmas reconhecidas.

§ 2º A autorização do candidato poderá ser dirigida diretamente ao Tribunal.

O pedido de registro de candidatura deverá ser instruído com alguns documentos, são eles:

- ↳ cópia da ata da convenção nacional do partido na qual os candidatos foram escolhidos.
- ↳ prova de que os candidatos preenchem os requisitos de elegibilidade, quais sejam: a) nacionalidade nata (pois se tratam dos candidatos à Presidência); b) idade mínima de 35 anos; c) pleno gozo dos direitos políticos.
- ↳ autorização os candidatos para que o partido proceda o registro de candidatura, com firma reconhecida.

O pedido de registro de candidatura tramitará no TSE tal como um processo, assim, será sorteado relator para conduzir o feito e para submeter o pedido à apreciação do Tribunal.

Art. 82. **Sorteado o relator**, na primeira sessão imediata ao seu recebimento pelo mesmo, **deverá o pedido ser submetido à apreciação do Tribunal**.

Desta forma, o pedido deve ser submetido à apreciação do Tribunal na primeira sessão seguinte ao recebimento.

Após realizado o registro, o TSE comunicará os tribunais regionais em 48 horas.

Art. 83. Ordenado o registro pelo Tribunal será dada, em 48 horas, comunicação aos tribunais regionais, para os devidos fins.

Na prática, devido ao sistema informatizado e à previsão do art. 102, do CE, os tribunais regionais serão imediatamente comunicados do registro.

Vejamos o art. 84:

Art. 84. Pode o candidato, até 10 dias antes do pleito, requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento de seu nome do registro, dando o presidente do Tribunal ciência imediata ao partido, ou aliança de partidos, que tenha feito a inscrição, para os fins do art. 49, § 1º, in fine, do Código Eleitoral.

De acordo com o art. 84, pode o candidato requerer o cancelamento do seu registro, desde que o faça em petição com firma reconhecida e até 10 dias antes das eleições. Nessa hipótese, o presidente do Tribunal deve comunicar imediatamente o partido político ou coligação. O dispositivo menciona o art. 49, § 1º, do CE, todavia, esse dispositivo se refere ao Código de 1950. No CE de 1965, o dispositivo mencionado corresponde ao art. 101, § 1º.

## 2 - Apuração da Eleição

Quanto à apuração das eleições, devido a uso da urna eletrônica, serão aplicados os art. 59 a 62 da lei das Eleições, dispositivos que tratam do sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Tendo em vista a mudança no sistema de votação e, consequentemente no sistema de apuração dos votos, vamos analisar os dispositivos do regimento Interno.

Art. 85. O **Tribunal fará a apuração geral da eleição para presidente e vice-presidente** da República pelos resultados de cada circunscrição eleitoral, verificados pelos tribunais regionais.

Pelo dispositivo, a apuração geral das eleições para os cargos de Presidente e vice-Presidente será realizada pelo TSE a partir dos resultados obtidos em cada circunscrição, que são verificados por cada tribunal regional dentro de sua esfera de competência.

O artigo 86 determina uma organização interna entre os juízes do TSE para distribuição dos recursos em cada circunscrição. Essa divisão torna prevento o juiz para decidir as pendências referentes a cada circunscrição e permite a homogeneização das decisões.

Vejamos o dispositivo:

Art. 86. Na sessão imediatamente anterior à data da eleição, o presidente do Tribunal sorteará, dentre os seus juízes, o relator de cada um dos seguintes grupos, ao qual serão distribuídos todos os recursos e documentos da eleição nas respectivas circunscrições:

1º Amazonas, Alagoas e São Paulo;

2º Minas Gerais, Mato Grosso e Espírito Santo;

3º Ceará, Sergipe, Maranhão e Goiás;

4º Rio de Janeiro, Paraná, Pará e Piauí;

5º Bahia, Pernambuco, Paraíba e Santa Catarina;

6º Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e territórios.

Essa divisão data da edição do primeiro Regimento Interno do TSE. Assim, considerando os estados hoje existentes, houve as seguintes alterações nos grupos: grupo I, acrescido o Estado do Tocantins; grupo II, acrescido o Estado de Mato Grosso do Sul; grupo VI, acrescidos os estados do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Vamos esquematizar os novos grupos:

**GRUPO I** - Amazonas, Alagoas, São Paulo e tocantins

**GRUPO II** - Minas Gerais, Mato Grosso, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul

**GRUPO III** - Ceará, Sergipe, Maranhão e Goiás

**Grupo IV** - Rio de Janeiro, Paraná, Pará e Piauí

**GRUPO V** - Bahia, Pernambuco, Paraíba, Santa Catarina

**GRUPO VI** - Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Acre, Amapá, Roraima e Rondônia

O parágrafo único traz uma regra que deve ser observada antes do início da apuração.

Parágrafo único. Antes de iniciar a apuração, o Tribunal decidirá os recursos interpostos das decisões dos tribunais regionais.

O relator de cada grupo de estados deverá apresentar seu relatório, **NO PRAZO DE CINCO DIAS**, apresentando uma série de conclusões. Vejamos o art. 87.

Art. 87. **O relator terá o prazo de cinco dias para apresentar seu relatório**, com as conclusões seguintes:

- a) os totais dos votos válidos e nulos da circunscrição;
- b) os votos apurados pelo Tribunal Regional que devam ser anulados;
- c) os votos anulados pelo Tribunal que devam ser apurados;
- d) os votos válidos computados para cada candidato;
- e) os candidatos que se tenham tornado inelegíveis;
- f) o resumo das decisões do Tribunal Regional sobre as dúvidas e impugnações, bem como o relatório dos recursos que hajam sido interpostos para o Tribunal Superior.

Vejamos essas informações em forma de esquema para internalizar as conclusões que devem constar no relatório de apuração.

**O RELATOR FARÁ RELATÓRIO COM AS SEGUINTE CONCLUSÕES:**

- os totais dos votos válidos e nulos da circunscrição;
- os votos apurados pelo Tribunal Regional que devam ser anulados;
- os votos anulados pelo Tribunal que devam ser apurados;
- os votos válidos computados para cada candidato;
- os candidatos que se tenham tornado inelegíveis;
- o resumo das decisões do Tribunal Regional sobre as dúvidas e impugnações, bem como o relatório dos recursos que hajam sido interpostos para o Tribunal Superior.

Em sequência, vejamos o art. 88.

Art. 88. Apresentados os autos com o relatório, será, no mesmo dia, publicado na Secretaria.

Observe que o regimento interno menciona que apresentado o relatório acima, no mesmo dia será publicado pela Secretaria.

Aqui cabe um parêntese, o art. 208, do CE, diz que o relatório ficará na secretaria pelo prazo de dois dias para que os partidos e candidatos possam examinar. O parágrafo primeiro traz regra nesse sentido.

**§ 1º Dentro em 48 horas dessa publicação, os candidatos**, por si ou por procurador, bem como **os delegados de partidos, poderão ter vista dos autos na Secretaria**, sob os cuidados de um funcionário, e apresentar alegações ou documentos sobre o relatório.

Assim, tal como o CE, o RI prevê o prazo de 48 horas para que os candidatos e os delegados de partido apresentem alegações e documentos relativos ao relatório de cada Estado.

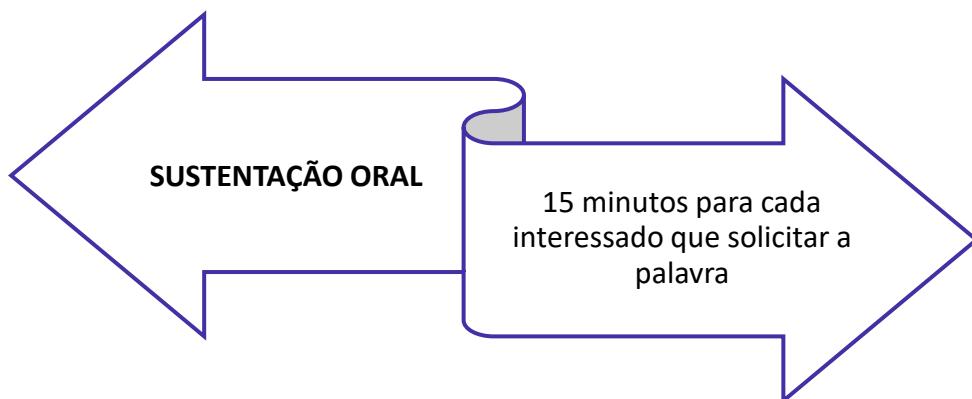
Após decorrido o prazo de 48 horas, os autos serão conclusos ao relator que, EM DOIS DIAS, deverá apresentar o relatório para julgamento. É que prevê o § 2º, do art. 88.

**§ 2º Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao relator, que, dentro em dois dias, os apresentará a julgamento**, que será previamente anunciado.

O art. 89, do RI, relata os trâmites durante a sessão de julgamento do relatório de apuração dos Estados.

**Art. 89. Na sessão designada, será o feito chamado a julgamento, de preferência a qualquer outro processo. Feito o relatório, será dada a palavra, se pedida, a qualquer dos contestantes ou candidatos, ou a seus procuradores, pelo prazo improrrogável de 15 minutos para cada um.**

Durante a sessão de julgamento a palavra será dada a quem solicitar e poderá ser concedida aqueles que contestarem o relatório e aos candidatos ou seus procuradores. O prazo para manifestação será improrrogável pelo período de 15 minutos para cada um.



Após o fim das sustentações orais, o relator apresentará seu voto e os demais juízes o seguirão de acordo com a ordem do regimento.

Em caso de alteração no relatório de apuração, a Secretaria deverá levantar as folhas de apuração parcial e o mapa geral das seções que sofreram alteração no resultado. Esse levantamento deve ser feito no prazo de 05 dias e o mapa deve ser publicado no Diário de Justiça.

Após a publicação do mapa poderá ser oposta impugnação alegando erro de conta ou de cálculo, no prazo de 48 horas.

Vejamos, na sequência, os parágrafos do art. 89:

**§ 1º** Findos os debates, proferirá o relator seu voto, votando, a seguir, os demais juízes na ordem regimental.

**§ 2º** Se do julgamento resultarem alterações na apuração efetuada pelo Tribunal Regional, o acórdão determinará que a Secretaria, dentro em 5 dias, levante as folhas de apuração parcial das seções cujos resultados tiverem sido alterados, bem como o mapa geral da respectiva circunscrição, de acordo com as alterações decorrentes do julgado, devendo o mapa ser publicado no Diário da Justiça.

**§ 3º** A esse mapa admitir-se-á, dentro em 48 horas de sua publicação, impugnação fundada em erro de conta ou de cálculo, decorrente da própria sentença.

**§ 4º** A medida que forem sendo publicados os mapas gerais de cada circunscrição a Secretaria irá fazendo a apuração final do pleito, lançando seus resultados em folha apropriada.

O § 4º não será aplicado devido ao sistema de votação e totalização dos votos, descrito nos art. 59 a 62 da Lei das Eleições.

Após a confecção dos mapas gerais de votação de todas as circunscrições e as eventuais impugnações a ele, todos os documentos serão autuados e distribuídos a um relator, que será designado pelo Presidente do TSE.

Art. 90. Os mapas gerais de todas as circunscrições, com as impugnações, se houver, e a folha da apuração final levantada pela Secretaria, serão autuados e distribuídos a um relator geral, designado pelo presidente.

Parágrafo único. Recebidos os autos, após a audiência do procurador-geral, o relator, dentro em 48 horas, resolverá as impugnações relativas aos erros de conta ou de cálculo, mandando fazer as correções, se for caso, e apresentará, a seguir, o relatório final, com os nomes dos candidatos que deverão ser proclamados eleitos e os dos demais candidatos, na ordem decrescente das votações.

Após a distribuição dos autos pelo Presidente, o relator ouvirá o PGE e, no prazo de 48 horas, resolverá às impugnações aos mapas gerais de apuração ordenará a correção, caso seja necessário. Após a análise e resolução das impugnações, o relator apresentará o relatório final com os candidatos eleitos.

Com a apuração geral das eleições, resta apenas a proclamação do Presidente e vice-Presidente eleitos, tendo em vista a maioria dos votos.

Art. 91. Aprovada em sessão especial a apuração geral, o presidente anunciará, na ordem decrescente da votação, os nomes dos votados, proclamando solenemente, a seguir, eleitos presidente e vice-presidente da República os candidatos que tiverem obtido maioria de votos.

Cabe mencionar que de acordo com a CF de 1988 a eleição do presidente importará a do vice-presidente com ele registrado. Além disso, será eleito Presidente o candidato que atingir a maioria absoluta de votos no 1º turno e no 2º turno.

O Diploma de eleito do Presidente será ato formal acompanhado de declaração, o mesmo será feito com o vice-Presidente. Vejamos o § 1º, do art. 91:

§ 1º O extrato da ata geral servirá de diploma do presidente da República, e será acompanhado da seguinte declaração:

**"O Tribunal Superior Eleitoral declara eleito presidente da República, para o [...] período presidencial, a começar aos [...] dias do mês de [...] do ano de mil novecentos e cinqüenta e [...] o cidadão [...], de acordo com a ata anexa".**

§ 2º Proceder-se-á por igual com referência ao vice-presidente da República.

§ 3º As declarações referidas nos parágrafos anteriores serão assinadas por todos os juízes do Tribunal e pelo procurador-geral, e entregues aos eleitos em sessão especialmente convocada para esse fim.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

A seguir trazemos as disposições gerais do Regimento Interno do TSE, que possuem menor relevância para fins de prova e a leitura atenta é o suficiente.

Essas disposições trazem regras de contagem do prazo processual e de alteração do próprio regimento. Contudo, as regras mais relevantes são aquela que proíbem o nepotismo.

Art. 92. No **cômputo dos prazos** referidos neste regimento observar-se-ão as regras de **direito comum**, iniciando-se o seu curso da publicação no Diário da Justiça, salvo disposição em contrário.

§ 1º **Não poderá ser nomeado assessor ou auxiliar de ministro, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.**

§ 2º Salvo se servidor efetivo do Tribunal, **não poderá ser nomeado ou designado para cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.**

Art. 93. Qualquer dos juízes do Tribunal poderá propor, por escrito, alterações deste regimento, as quais, depois de examinadas por uma comissão nomeada pelo presidente, serão votadas em sessão com a presença de todos os membros do Tribunal.

Art. 94. Nos casos omissos deste regimento, aplicar-se-á, subsidiariamente, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

## DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

As disposições transitórias trazem apenas um dispositivo sobre a numeração dos processos, que não possui qualquer relevância para nós.

Artigo único. A partir de 1º de janeiro de 1953, os processos distribuídos receberão nova numeração de acordo com o art. 25, § 3º.

## RESUMO

### Registro dos Partidos Políticos e seu Cancelamento

- REGISTRO



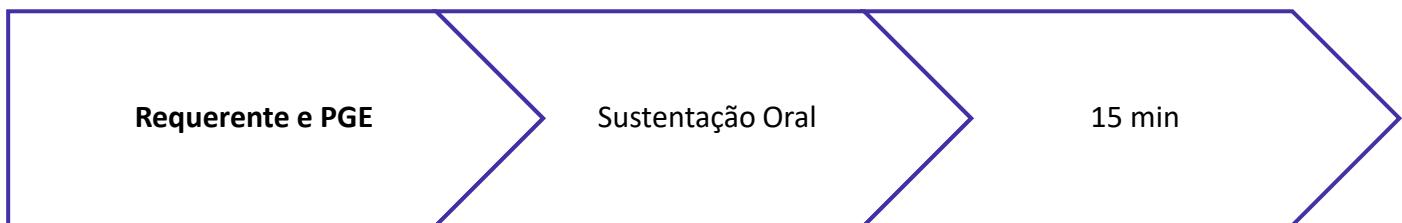
↳ As assinaturas de eleitores que já figurarem em listas de outros partidos, serão canceladas, salvo se acompanhadas de declaração do eleitor de haver abandonado aqueles partidos.

↳ Será vedado o registro de partido cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem, e indeferido o daquele cujo programa seja coincidente com o de outro anteriormente registrado.

↳ Recebido o requerimento instruído na forma do artigo anterior, e devidamente autuado, o presidente do Tribunal sorteará o relator, que o mandará com vista ao procurador-geral.

↳ Oferecido parecer pelo procurador geral, dentro no prazo de dez dias, poderá o relator determinar as diligências e solicitar os esclarecimentos que entender necessários.

↳ Satisfeitas as exigências, ou se desnecessários os esclarecimentos, fará o relator seu relatório escrito, com pedido de dia para o julgamento.



↳ O registro será feito em livro próprio na Secretaria, mencionando-se nele: a) data da fundação e do registro, número e data da resolução, e endereço da sede; b) relação dos fundadores; c) programa; d) convenção nacional (composição, forma de escolha, competência e funcionamento); e) diretório nacional (composição, forma de escolha, competência e funcionamento).

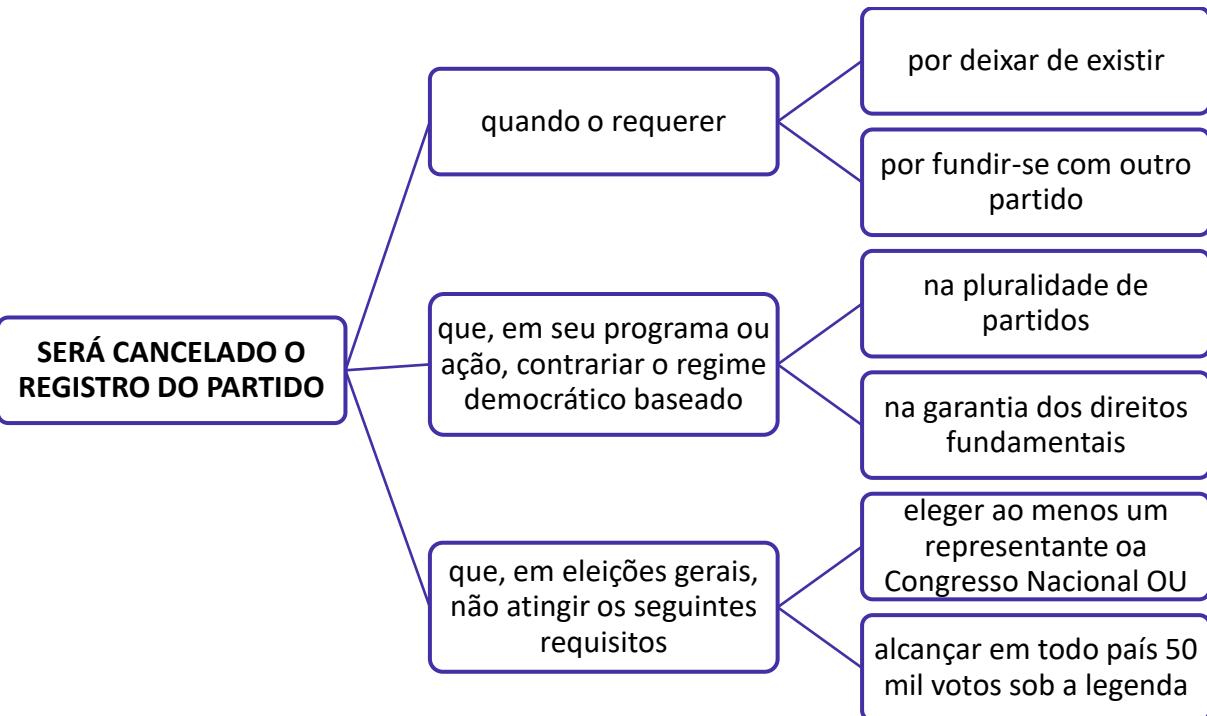
↳ A existência legal do novo partido começará com o seu registro no Tribunal.

<b>APÓS O REGISTRO</b>	as atas das reuniões serão conferidas com as originais pela Secretaria
	a decisão será publicada no DOU e, caso conceda o registro, constará os nomes dos membros do diretório
	a decisão do TSE será comunicada em 48 horas aos TREs

#### • CANCELAMENTO DO REGISTRO

↳ Será cancelado o registro do partido:

- que o requerer, na forma dos seus estatutos, por não pretender mais subsistir, ou por ter deliberado fundir-se com outro ou outros, num novo partido político;
- que no seu programa ou ação vier a contrariar o regime democrático baseada na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem;
- que em eleições gerais não satisfizer a uma destas duas condições: eleger, pelo menos, um representante no Congresso Nacional, ou alcançar, em todo o país, cinqüenta mil votos sob legenda.



↳ O processo de cancelamento do registro do partido será iniciado por representação dos seguintes legitimados:

- ↳ qualquer eleitor (com firma reconhecida);
- ↳ delegado de partido (com firma reconhecida) ;
- ↳ o PGE.



## Registro de Candidatos a Presidência e Vice-Presidência da República e da Apuração da Respectiva Eleição

↳ O registro dos candidatos a presidente e a vice-presidente da República far-se-á até 15 dias antes da eleição, devendo o pedido ser formulado com a antecedência necessária para a observância desse prazo.

↳ O registro será promovido mediante pedido dos diretórios centrais dos partidos políticos, subscrito pela maioria dos seus componentes, com firma reconhecida, ou, em se tratando de alianças de partidos, nos termos do art. 140, § 3º, do Código Eleitoral.

↳ O pedido será instruído com: a) cópia da ata da convenção nacional do partido para escolha dos candidatos; b) prova de serem os candidatos brasileiros natos, maiores de 35 anos e estarem no gozo dos direitos políticos; c) autorização dos candidatos, com as firmas reconhecidas.

### • APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

↳ O Tribunal fará a apuração geral da eleição para presidente e vice-presidente da República pelos resultados de cada circunscrição eleitoral, verificados pelos tribunais regionais.

↳ Na sessão imediatamente anterior à data da eleição, o presidente do Tribunal sorteará, dentre os seus juízes, o relator de cada um dos seguintes grupos, ao qual serão distribuídos todos os recursos e documentos da eleição nas respectivas circunscrições:

**GRUPO I** - Amazonas, Alagoas, São Paulo e Tocantins

**GRUPO II** - Minas Gerais, Mato Grosso, Espírito Santo e Mato Grosso do Sul

**GRUPO III** - Ceará, Sergipe, Maranhão e Goiás

**Grupo IV** - Rio de Janeiro, Paraná, Pará e Piauí

**GRUPO V** - Bahia, Pernambuco, Paraíba, Santa Catarina

**GRUPO VI** - Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Acre, Amapá, Roraima e Rondônia

#### O RELATOR FARÁ RELATÓRIO COM AS SEGUINTE CONCLUSÕES:

- os totais dos votos válidos e nulos da circunscrição;
- os votos apurados pelo Tribunal Regional que devam ser anulados;
- os votos anulados pelo Tribunal que devam ser apurados;
- os votos válidos computados para cada candidato;
- os candidatos que se tenham tornado inelegíveis;
- o resumo das decisões do Tribunal Regional sobre as dúvidas e impugnações, bem como o relatório dos recursos que hajam sido interpostos para o Tribunal Superior.

## Disposições Gerais

- ↳ No cômputo dos prazos referidos neste regimento observar-se-ão as regras de direito comum, iniciando-se o seu curso da publicação no Diário da Justiça, salvo disposição em contrário.
- ↳ Não poderá ser nomeado assessor ou auxiliar de ministro, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.
- ↳ Salvo se servidor efetivo do Tribunal, não poderá ser nomeado ou designado para cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final de mais uma aula do nosso curso e, com esta, finalizamos o conteúdo teórico pertinente.

Excelentes estudos e mantenham o foco!

Ricardo Torques

[rst.estategia@gmail.com](mailto:rst.estategia@gmail.com)

<https://www.facebook.com/eleitoralparaconcurso/>

## QUESTÕES COMENTADAS

1. (Inédita - 2019) De acordo com a literalidade do Regimento Interno do TSE, na sessão de julgamento do pedido de registro de partido político, o prazo para sustentação oral é de:
  - a) 10 minutos
  - b) 20 minutos
  - c) 30 minutos
  - d) 45 minutos
  - e) 1 hora

### Comentários

De acordo com o art. 73 do RI-TSE o prazo é de 15 minutos.

Confira:

Art. 73. Na sessão do julgamento, lido o relatório, poderá o requerente usar da palavra, pelo prazo de 15 minutos, assim como o procurador-geral.

Portanto, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

**2. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do TSE a existência legal de novo partido político começa com:**

- a) o registro no TSE.
- b) o registro no STF.
- c) o registro no cartório de Pessoas Jurídicas de Brasília
- d) a edição de Resolução do TSE.
- e) a prova do apoio mínimo.

#### Comentários

Confira o parágrafo único do art. 76 do Regimento Interno:

Parágrafo único. A existência legal do novo partido começará com o seu registro no Tribunal.

Portanto, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

**3. (Inédita - 2019) No cancelamento de partido político, o TSE disciplina o procedimento e fixa prazo para contestação e parecer do Ministério Público que serão de:**

- a) 5 e 10 dias, respectivamente.
- b) 10 dias.
- c) 10 e 15 dias, respectivamente.
- d) 15 dias.
- e) 30 dias.

#### Comentários

A **alternativa C** é correta e gabarito da questão em face do que prevê o §1º do art. 79 do RI-TSE:

§ 1º Recebida a representação, autuada e apensado o processo do registro do partido, o presidente do Tribunal lhe sorteará relator, que mandará ouvir o partido, facultando-lhe vista do processo, por quinze dias, para apresentar defesa.

§ 2º Decorrido esse prazo, com a defesa ou sem ela, irão os autos ao procurador-geral que, em igual prazo, oferecerá seu parecer.

**4. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do TSE o Tribunal será responsável por apurar as eleições para os cargos de:**

- a) Presidente e vice-Presidente da República
- b) Presidente e vice-Presidente da República e membros do Congresso Nacional.
- c) Presidente e vice-Presidente da República, membros do Congresso Nacional, Governador e vice-Governador e Deputados Estaduais.
- d) Presidente e vice-Presidente da República, membros do Congresso Nacional, e, apenas do Distrito Federal, dos cargos de Governador e vice-Governador e Deputados Estaduais.
- e) Presidente e vice-Presidente da República, membros do Congresso Nacional, Governador e vice-Governador, Deputados Estaduais, Prefeito e vice-Prefeito e vereadores.

#### **Comentários**

Confira o art. 85 do RI-TSE:

Art. 85. O Tribunal fará a apuração geral da eleição para presidente e vice-presidente da  
República pelos resultados de cada circunscrição eleitoral, verificados pelos tribunais  
regionais.

Portanto, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

**5. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do TSE não podem ser nomeados assessor ou auxiliar de ministro:**

- a) cônjuge, companheiro, ou parente até o primeiro grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.
- b) cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.
- c) cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.
- d) cônjuge, companheiro, ou parente até o quarto grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.
- e) cônjuge, companheiro, ou parente em qualquer grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.

#### **Comentários**

Está correta a **alternativa C**, gabarito da questão, que observa a regra constante do art. 92, §2º do RI:

§ 1º Não poderá ser nomeado assessor ou auxiliar de ministro, cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.

## LISTA DE QUESTÕES

1. (Inédita - 2019) De acordo com a literalidade do Regimento Interno do TSE, na sessão de julgamento do pedido de registro de partido político, o prazo para sustentação oral é de:

- a) 10 minutos
- b) 20 minutos
- c) 30 minutos
- d) 45 minutos
- e) 1 hora

2. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do TSE a existência legal de novo partido político começa com:

- a) o registro no TSE.
- b) o registro no STF.
- c) o registro no cartório de Pessoas Jurídicas de Brasília
- d) a edição de Resolução do TSE.
- e) a prova do apoio mínimo.

3. (Inédita - 2019) No cancelamento de partido político, o TSE disciplina o procedimento e fixa prazo para contestação e parecer do Ministério Público que serão de:

- a) 5 e 10 dias, respectivamente.
- b) 10 dias.
- c) 10 e 15 dias, respectivamente.
- d) 15 dias.
- e) 30 dias.

4. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do TSE o Tribunal será responsável por apurar as eleições para os cargos de:

- a) Presidente e vice-Presidente da República
- b) Presidente e vice-Presidente da República e membros do Congresso Nacional.
- c) Presidente e vice-Presidente da República, membros do Congresso Nacional, Governador e vice-Governador e Deputados Estaduais.

d) Presidente e vice-Presidente da República, membros do Congresso Nacional, e, apenas do Distrito Federal, dos cargos de Governador e vice-Governador e Deputados Estaduais.

e) Presidente e vice-Presidente da República, membros do Congresso Nacional, Governador e vice-Governador, Deputados Estaduais, Prefeito e vice-Prefeito e vereadores.

**5. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do TSE não podem ser nomeados assessor ou auxiliar de ministro:**

a) cônjuge, companheiro, ou parente até o primeiro grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.

b) cônjuge, companheiro, ou parente até o segundo grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.

c) cônjuge, companheiro, ou parente até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.

d) cônjuge, companheiro, ou parente até o quarto grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.

e) cônjuge, companheiro, ou parente em qualquer grau civil, inclusive, de qualquer dos ministros, efetivos ou substitutos.

## GABARITO

**1. B**

**2. A**

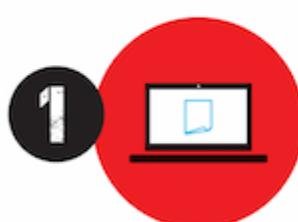
**3. C**

**4. A**

**5. C**

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



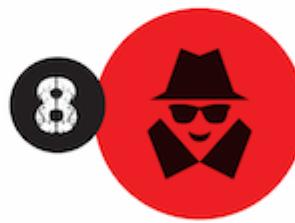
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.